

RESOLUÇÃO CONSUP NRO 46/2019

Aprova o regulamento de descontos especiais para novos alunos, para acadêmicos transferidos de outras IES e diplomados para os cursos de graduação da Faculdade Murialdo - FAMUR

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo 2º, do Regimento, resolve:

Art. 1º Oferecer descontos especiais para novos alunos, acadêmicos transferidos de outras IES e diplomados, que se regem por este regulamento.

Art. 2º Entende-se por desconto para novos alunos, acadêmicos transferidos de outras IES e diplomados, o percentual definido para cada situação, quando preenchido os critérios exigidos pela FAMUR.

Art. 3º Os descontos para alunos novos a serem usufruídos em todo o Curso em todos os Cursos de Graduação exceto para o Curso de Graduação **Bacharelado em Medicina Veterinária**, são os seguintes:

CDRS	Percentual de desconto
20 ou mais CRDS	35%
08 a 19 CRDS	10%
Menos 8 CRDS	Sem descontos

Parágrafo Único: Para o Curso de Graduação Bacharelado em Medicina Veterinária os descontos a serem usufruídos para todo o curso, são os seguintes:

CDRS	Percentual de desconto
24 ou mais CRDS	35%
10 a 23 CRDS	10%
Menos de 10 CRDS	Sem desconto

Art. 4º Os descontos para acadêmicos transferidos e diplomados a serem usufruídos para o primeiro semestre dos Cursos de Graduação, exceto para o Curso de Graduação **Bacharelado em Medicina Veterinária**, são os seguintes:

CDRS	Percentual de desconto
20 ou mais CRDS	50%
17 a 19	40%
11 a 16	20%
8 a 10	10%
Menos de 8 CRDS	Sem desconto

Parágrafo Único: Para o Curso de Graduação Bacharelado em Medicina Veterinária os descontos a serem usufruídos para o primeiro semestre, são os seguintes:

CDRS	Percentual de desconto
24 ou mais	50%
15 a 23	40%
11 a 14	20%
10	10%
Menos de 10 CRDS	Sem desconto

Art. 5º Os descontos a serem usufruídos para os demais semestres dos Cursos de Graduação, inclusive para o Curso de Graduação Bacharelado em Medicina Veterinária, são os seguintes:

CDRS	Percentual de desconto
20 ou mais CRDS	40%
13 a 19	20%
08 a 12	12%
Menos de 8 CRDS	Sem desconto

Art. 6º O acadêmico beneficiado pelo artigo 3º e 4º, não pode acumular este desconto com outro ofertado pela FAMUR, ficando a critério do acadêmico a escolha pelo desconto mais benéfico.

Art. 7º O desconto será concedido até o final do curso, desde que não tranque sua matrícula em nenhum dos semestres.

Art. 8º Caso o acadêmico altere o número de créditos para mais ou menos do semestre anterior, será classificado conforme art. 4º.

Art. 9º Os casos omissos ou interpretações divergentes desta resolução serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 10 A presente Resolução entre em vigor a partir desta data.

Caxias do Sul, 11 de dezembro de 2019.



Raimundo Pauletti

Diretor